PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº 63/63

Dispõe sôbre aumento de taxa

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do ano fiscal de 1964, o valor da taxa de ligação de pena, para fins de cobrança, nos têrmos do número 2, do art. 321, da Lei nº 380, de 25-3-61, será igual a metade do salário mínimo diário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de de 196

À Comissão de Finanças Justiça e Legislação
Em 16-12-63
Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1ª discussão por votos contra
Em 27-12-63
Presidente

SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade
Em 27/12-63
Presidente

Aprovado em 3ª discussão por unanimidade
Em 27-12-63
27-12-63
Presidente

À SANÇÃO
Em 27-12-63
Presidente